



PROTOCOLO Nº 0130023/2018
Data: 30/01/2018

Parte Envolvida: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE (0600)
Endereço:
Tel.: () -
E-mail:

Requerente: SETOR DE PROTOCOLO
Tel.:
E-mail:

Tipo de Solicitação: Ação Administrativa

Solicitação: ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO.

Descrição: SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Criado Por: ARTHUR DE ARAÚJO SANTOS / SETOR DE PROTOCOLO



Nº Protocolo: 0130023/2018

Tipo de Solicitação: Ação Administrativa

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Requerente: SETOR DE PROTOCOLO



Ofício. Nº ____/2018 SMS

Canapi/AL, 30 de Janeiro de 2018.

**Ao Exmo. Senhor.
Vinicius José Mariano
Prefeito do Município de Canapi/AL**

Senhor Prefeito,

Venho, por meio deste, solicitar de Vossa Excelência esforços no sentido de promover os procedimentos necessários para a locação de um imóvel para instalação e funcionamento de almoxarifado da Secretária Municipal de Saúde.

Após fazer uma pesquisa no mercado imobiliário deste Município, serve de alternativa mais acertada a opção de locação do imóvel localizado na Rua Joaquim Tetê, nº 79, Centro, Canapi/AL, pois o mesmo é próximo ao prédio central da Prefeitura e da secretaria de Saúde, possuindo inclusive ótimas instalações para o devido atendimento ao público.

Sem mais para o presente, aproveito para externar votos de consideração e estima.


José Rosalvo Bezerra
Secretário de Saúde



Processo Administrativo nº: 0130023/2018

Assunto: Locação de Imóvel para Instalação e Funcionamento do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde.

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.

DESPACHO

Considerando a solicitação do Secretário de Municipal de Saúde de pagina retro, que dá inicio a esse processo administrativo, autorizo o prosseguimento do pleito, ao passo que se procedam as seguintes diligências:

Avaliação e parecer da Comissão de Avaliação de Imóveis, quanto às condições do referido Imóvel, e valor do pretenso contrato de aluguel;

Em seguida encaminhe-se à Secretaria Municipal de Finanças para informar a existência de disponibilidade orçamentária para fazer face às despesas com a locação.

Canapi/AL, 30 de janeiro de 2018.

Atenciosamente.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito do Município de Canapi



Processo Administrativo nº: 0130023/2018

Assunto: Locação de Imóvel para Instalação e Funcionamento do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde.

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.

LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO

Inspeção Nº 01/2018	Data da Inspeção: 05/02/2018
Órgão Requerente: Secretaria Municipal de Saúde	
Informações Técnicas	
Endereço	Av. Joaquim Tetê, 79, Centro, Canapi/AL..
Especificações	Imóvel Urbano, com 04 (quatro) metros de frente e 25 (vinte e cinco) Metros de Fundo, com uma edificação em alvenaria.
Avaliação	Em visita ao imóvel, restou verificada que sua estrutura física condiciona aos fins pretendidos por esta administração. No que se refere à segurança, constatamos que em condições normais de uso, não existem ameaças aparentes que comprometam a integridade física dos seus usuários. Fixamos o valor mensal da locação em R\$ 900,00 (Novecentos reais), atestando que esta importância a ser desembolsada pelo erário é condizente ao preço de mercado proporcionalmente praticado no mercado imobiliário regional.
Conclusão	Dos critérios de avaliação do imóvel restou verificado que o mesmo encontra-se apto para a contratação com esta administração. Sob aspectos gerais o mesmo satisfaz as necessidades do órgão requerente, bem como no tocante ao seu estado de conservação.

Canapi/AL, 05 de fevereiro de 2018.

Rosevar Bernardino da Silva
Presidente da C.A.I

Cícero Vieira Lima
Membro da C.A.I

José Valério Martins Lira
Presidente da C.A.I



Processo Administrativo nº: 0130023/2018

Assunto: Locação de Imóvel para Instalação e Funcionamento do almoxarifado da Secretaria de Saúde.

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.

DESPACHO

Senhor Prefeito,

Em atendimento a solicitação realizada por Vossa Excelência, informo abaixo a dotação orçamentária necessária.

Dotação Orçamentária:

- Órgão – 06 – Secretaria Municipal de Saúde
- Unidade Orçamentária – 06.60 – Secretaria Municipal de Saúde
- Projeto/ Atividade – 6002 – Manutenção da Secretaria de Saúde
- Elemento de Despesa – 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

Sem mais para o presente, aproveito para externar votos de consideração e estima.

Canapi/AL, 08 de fevereiro de 2018.

Atenciosamente.


JOSÉ VALÉRIO MARTINS LIRA
Secretário Municipal de Finanças



Processo Administrativo nº: 0130023/2018

Assunto: Locação de Imóvel para Instalação e Funcionamento do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde.

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.

DESPACHO

Tendo em vista a possibilidade orçamentaria para a contratação/locação do imóvel solicitado, bem como, Laudo da comissão de avaliação de imóveis, determino o prosseguimento do presente feito, ao passo que se procedam as seguintes diligências:

Dê-se vistas a Controladoria Geral deste Município;

Por fim a Procuradoria Geral do Município para elaboração de parecer jurídico quanto à possibilidade de contratação e análise minuta contratual;

Canapi/AL, 09 de fevereiro de 2018.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito do Município de Canapi



TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº: 130023/2018

Assunto: Locação de Imóvel para Instalação e Funcionamento da Secretaria da Saúde.

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.

DISPENSA DE LICITAÇÃO 05/2018

Do Objeto: Contratação (locação) direta de imóvel, por dispensa de licitação, de imóvel específico pelo Município de Canapi, mais precisamente, no interesse da Secretaria Municipal de Saúde, para instalação e funcionamento do Almoxarifado da Secretaria de Saúde.

Do Locador: A Sra. DALVINA OLIVEIRA ALVES, portador da Cédula de Identidade sob o nº 360778 SEDS, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 313.876.754-00.

Do Valor e do Pagamento: O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 10 (décimo) dia do mês seguinte ao mês vencido, prorrogável ao próximo dia útil, mediante transferência bancária, após emissão de recibo/ nota fiscal, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais).

Da Justificativa: A dispensa de licitação para contratação (locação) do Imóvel, objeto do presente termo, justifica-se por se encontrar situado em uma localidade útil e necessária para o funcionamento daquela atividade, dentro do preço de mercado local e centralizado no Município de Canapi.

Do Fundamento Legal: Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

Canapi/AL, 12 de fevereiro de 2018.


KLEBSON FABIANO MARTINS LIRA
Presidente da CPL



Processo Administrativo nº: 0130023/2018

MINUTA DO CONTRATO XX/2018

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CANAPI/AL E A SR.^a.
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

O **MUNICÍPIO DE CANAPI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **12.367.892/0001-42**, com sede na Prefeitura Municipal, situada à Avenida Joaquim Tetê, neste ato representado pelo Prefeito municipal, **Sr. VINICIÚS JOSÉ MARIANO DE LIMA**, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, e a pessoa de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº **XXXXXXXXXX** e inscrita no CPF nº **XXXXXXXXXX**, residente e domiciliado a Fazenda Baixa do Milho S/N CEP **57530-000**, Canapi, denominada **LOCADOR**, tendo em vista o que consta no Processo de Dispensa de Licitação nº **XX/201X**, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 8.245, de 1991, bem como demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

O contrato tem como objeto a locação de um Imóvel localizado na Rua da Creche, S/N, Centro desta Cidade, para sediar a Secretaria de Saúde do Município de Canapi/AL.

Parágrafo único - Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Dispensa de Licitação nº **XX/2017** e a proposta do LOCADOR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades



precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Este contrato será regido por suas cláusulas, pela Lei nº 8666/1993 e demais normas de regime jurídico administrativo, no que for aplicável, e, supletivamente pela Lei nº 8.245, de 1991 e demais legislações correlatas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

O LOCADOR obriga-se a:

- I - Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- II - Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;
- III - Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- IV - Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- V - Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- VI - Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- VII - Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- VIII - Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;
- IX - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- X - Exibir à LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;



XI - Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;

XII - Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;

XII - Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

A LOCATÁRIA obriga-se a:

I - Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;

II - Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

III - Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

IV - Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

V - Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

VI - Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

VII - Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;

VIII - Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários,



mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

Parágrafo primeiro - A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações e reformas indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

Parágrafo segundo - Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

Parágrafo terceiro - Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

O valor do aluguel é de R\$ XXX,00 (XXXXXXXXXXXXXXXXX).

CLAUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 10 (decimo) dia do mês seguinte ao mês vencido, prorrogável ao próximo dia útil, mediante transferência bancária, após emissão de recibo/ nota fiscal, em conta corrente, do **LOCADOR**, a importância prevista na Cláusula Sexta, no Banco Brasil, na conta corrente nº XXXX-X, agência nº XXX-X.

Parágrafo primeiro - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.



Parágrafo segundo - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo terceiro - Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

Parágrafo quarto - Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do LOCADOR quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

Parágrafo quinto - Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo sexto - O LOCADOR regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo sétimo - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, conforme Cláusula de qual faz parte esse parágrafo.

Parágrafo oitavo - Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo nono - A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.



Parágrafo décimo - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 05% ao mês.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro do ano de 2017, a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, obedecendo aos arts. 3º e 60 da lei 8666/1993, dentre outros.

Parágrafo primeiro – Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

Parágrafo segundo - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo terceiro - Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada a LOCATÁRIA a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do LOCADOR.

CLÁUSULA DECIMA – DO REAJUSTE

Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno



mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

Parágrafo primeiro - Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

Parágrafo segundo – O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato.

Parágrafo terceiro - A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria de Saúde, com Função Programática 6002 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde – Elemento de Despesa 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

Parágrafo primeiro - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo segundo – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando



o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo terceiro - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo quarto - O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) multa moratória de até 2% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;
- d) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Canapi/AL, pelo prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- f) a penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais



sanções.

Parágrafo primeiro - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo segundo – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Parágrafo terceiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo quarto - As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Canapi/AL, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município de Canapi/AL e cobrados judicialmente.

Parágrafo quinto - Caso a LOCATÁRIA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo LOCADOR.

Parágrafo sexto - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou



impossível reparação.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A LOCATÁRIA, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo segundo - Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

Parágrafo terceiro - Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, a LOCATÁRIA o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Parágrafo quarto - Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo quinto - Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

Parágrafo sexto - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com



aviso de recebimento.

Parágrafo sétimo - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela LOCATÁRIA, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à LOCATÁRIA providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mata Grande/AL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Canapi/AL, XX de XXXXX de 201X.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito do Município de Canapi
Locatário

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Locador

CPF:
Testemunha.

CPF:
Testemunha.



INTERESSADO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO: ALUGUEL DE CONTRATO DE IMÓVEL.

PARECER

Versa o presente processo administrativo de requerimento do Secretário Municipal de Saúde deste Município em alugar o imóvel para as atividades de almoxarifado da própria secretaria.

A CF/88 obriga em seu art. 37, XXI que a contratação de obras, serviços, compras e alienações, bem como a concessão e a permissão de serviços públicos pela Administração Pública seja feita mediante um procedimento prévio chamado de licitação.

Assim, tanto a administração direta como a indireta (fundos especiais, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios) devem cumprir com esta determinação. (art. 1º, parágrafo único da Lei 8.666/93).

Necessário se faz verificar que o objeto do presente processo configura uma dispensa de licitação, conforme determina o disposto no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

O pedido do serviço está devidamente justificado e caracterizado, além de atender as exigências do art. 24, inciso X, senão vejamos abaixo as transcrições dos artigos citados:

"Art. 25. É dispensável a licitação:
(...)

X-para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalações e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (grifo nosso)."

Necessário se faz constatar que consta nos autos o laudo técnico de avaliação do imóvel, avaliando em R\$ 900,00(novecentos reais).



Informa ainda que este imóvel é o único no município de Canapi que atende as exigências da Secretaria de Saúde, conforme informação do Secretário.

Em sendo constatado que o presente processo encontra-se devidamente instruído e em conformidade com as normas Constitucionais e Infraconstitucionais, somos pelo prosseguimento do presente processo licitatório na modalidade inexigibilidade de licitação.

Segue em anexo minuta do contrato.

Por cautela, necessário quando do pagamento da atualização da dotação orçamentária, tendo em vista a provável alteração com a aprovação na Câmara Municipal do novo QQD/2018.

Canapi(AL), 07 de dezembro de 2017.


Carla Vanessa Ramos Domingos
Procuradora Municipal de Licitação
OAB/AL Nº 10.198



Processo Administrativo nº: 0130023/2018

Assunto: Locação de Imóvel para Instalação e Funcionamento do Almojarifado da Secretaria Municipal de Saúde.

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.

RATIFICAÇÃO

Tenho por satisfeitas as razões do Sr. Secretário Municipal de Saúde, portanto, **RATIFICO**, na forma do *caput* do art. 26 da Lei nº 8.666/93 a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no do art. 24, X, da Lei de Licitações, a fim de manter em funcionamento os serviços básicos à população do município.

AUTORIZO a contratação da locação do imóvel situado Rua da Creche, S/N, Canapi/AL, o qual se destinará para o funcionamento do Almojarifado Secretaria Municipal de Saúde, pertencente a senhora **DALVINA OLIVEIRA ALVES**, brasileira, inscrita no CPF/MF nº **313.876.754-00**, e portador do RG nº **369778 SEDS/AL**, residente e domiciliado na Av. Joaquin Tetê, 79, Centro, CEP **57530-000**, Canapi/AL, pelo valor global de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), pagos em 10 (dez) parcelas mensais iguais de R\$ 900,00 (novecentos reais).

Remetam-se os autos a Secretaria Municipal de Finanças, para empenho e emissão da respectiva Nota.

Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

Canapi/AL, 15 de fevereiro de 2018.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito do Município de Canapi



Processo Administrativo nº: 0130023/2018

CONTRATO 09/2018

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CANAPI/AL E A SR.ª. DALVINA OLIVEIRA ALVES.**

O **MUNICÍPIO DE CANAPI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **12.367.892/0001-42**, com sede na Prefeitura Municipal, situada à Avenida Joaquim Tetê, neste ato representado pelo Prefeito municipal, **Sr. VINICIÚS JOSÉ MARIANO DE LIMA**, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, e a pessoa de **DALVINA OLIVEIRA ALVES**, brasileira, inscrita no CPF/MF nº **313.876.754-00**, e portador do RG nº **369778 SEDS/AL**, residente e domiciliado na Av. Joaquin Tetê, 79, Centro, CEP **57530-000**, Canapi, denominada **LOCADOR**, tendo em vista o que consta no Processo de Dispensa de Licitação nº **05//2018**, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 8.245, de 1991, bem como demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

O contrato tem como objeto a locação de um Imóvel localizado na Rua da Creche, S/N, Centro desta Cidade, para sediar o almoxarifado da Secretaria de Saúde do Município de Canapi/AL.

Parágrafo único - Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Dispensa de Licitação nº **05/2018** e a proposta do LOCADOR.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E DA
LEGISLAÇÃO**

O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização



condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Este contrato será regido por suas cláusulas, pela Lei nº 8666/1993 e demais normas de regime jurídico administrativo, no que for aplicável, e, supletivamente pela Lei nº 8.245, de 1991 e demais legislações correlatas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

O LOCADOR obriga-se a:

- I - Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- II - Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;
- III - Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- IV - Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- V - Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- VI - Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- VII - Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- VIII - Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;
- IX - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- X - Exibir à LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- XI - Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;



XII - Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;

XII - Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

A LOCATÁRIA obriga-se a:

I - Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;

II - Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

III - Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

IV - Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

V - Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

VI - Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

VII - Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;

VIII - Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado



e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

Parágrafo primeiro - A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações e reformas indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

Parágrafo segundo - Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

Parágrafo terceiro - Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

O valor do aluguel é de R\$ 900,00 (novecentos reais).

CLAUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 10 (decimo) dia do mês seguinte ao mês vencido, prorrogável ao próximo dia útil, mediante transferência bancária, após emissão de recibo/ nota fiscal, em conta corrente, do **LOCADOR**, a importância prevista na Cláusula Sexta, no Banco Brasil, na conta corrente nº 18.631-7, agência nº 1281-5.

Parágrafo primeiro - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

Parágrafo segundo - O "atesto" fica condicionado à verificação da



conformidade do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo terceiro - Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

Parágrafo quarto - Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do LOCADOR quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

Parágrafo quinto - Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo sexto - O LOCADOR regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo sétimo - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, conforme Cláusula de qual faz parte esse parágrafo.

Parágrafo oitavo - Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo nono - A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

Parágrafo décimo - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que



o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 05% ao mês.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro do ano de 2018, a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, obedecendo aos arts. 3º e 60 da lei 8666/1993, dentre outros.

Parágrafo primeiro – Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

Parágrafo segundo - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo terceiro - Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada a LOCATÁRIA a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do LOCADOR.

CLÁUSULA DECIMA – DO REAJUSTE

Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o



primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

Parágrafo primeiro - Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

Parágrafo segundo – O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato.

Parágrafo terceiro - A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria de Saúde, com Função Programática 6002 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde – Elemento de Despesa 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

Parágrafo primeiro - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo segundo – O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e



encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo terceiro - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo quarto - O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) multa moratória de até 2% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;
- d) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Canapi/AL, pelo prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- f) a penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



Parágrafo primeiro - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo segundo – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Parágrafo terceiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo quarto - As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Canapi/AL, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município de Canapi/AL e cobrados judicialmente.

Parágrafo quinto - Caso a LOCATÁRIA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo LOCADOR.

Parágrafo sexto - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A LOCATÁRIA, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo segundo - Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

Parágrafo terceiro - Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, a LOCATÁRIA o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Parágrafo quarto - Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo quinto - Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

Parágrafo sexto - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.



Parágrafo sétimo - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela LOCATÁRIA, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à LOCATÁRIA providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mata Grande/AL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito do Município de Canapi

Locatário

Canapi/AL, 01 de Março de 2018

DALVINA OLIVEIRA ALVES

Locador

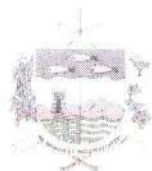
CPF: 051.767.884-54

Testemunha. *Caro Matheus de Oliveira Ribeiro*

CPF: 118.613.954-42

Testemunha. *Arthur de Araújo Santos*

Diário Oficial



Maceió - quarta-feira
13 de junho de 2018

Estado de Alagoas
Unidade Federativa do Brasil

COMPANHIA DE
EDIÇÃO IMPRESSÃO
E PUBLICAÇÃO DE
AL.0430883600010
9

Assinado de forma digital
por: COMPANHIA DE
EDIÇÃO IMPRESSÃO E
PUBLICAÇÃO DE
AL.04308836000109
Data: 2018.06.12 13:08:14
+03'00'

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme LEI N° 7.397/2012

Ano 106 - Número 847

Diário dos Municípios

Prefeitura Municipal de Arapiraca

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
RESULTADO FINAL COM RECURSO
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 004/2018

O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE, torna público Resultado Final Com Recurso do Chamamento Público n° 004/2018, que visa: premiar, 15 propostas artísticas comunitárias, que tem como finalidade contribuir para a melhoria da qualidade artística dos festejos juninos de Arapiraca.

O resultado está disponível no site eletrônico da Prefeitura Municipal através do link www.arapiraca.al.gov.br.

Arapiraca, 12 de junho de 2018.

CARLOS THOMAZ ACCIOLY FERNANDES
Presidente da Comissão de Licitações

Prefeitura Municipal de Canapi

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO

Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57 da Lei Federal n° 8.666/93, Cláusula Quarta do Termo Original; Partes: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL e AUTEMAR MENDONÇA VILLAR, inscrita no CPF n° 525.031.784-72. Objeto: Locação de Imóvel destinado à instalação e funcionamento do almoxarifado 2º (material de expediente) até: 12 (doze) meses; Celebração: 31/12/2017; Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Autemar Mendonça Villar.

EXTRATO DE DESPACHO RATIFICADOR

Fundamento Legal: Lei 8.666, 21/06/93 Art. 24, Inciso X; Parte: O Município de Canapi/AL e o Janaína damasceno da silva. Objeto: locação de Imóvel Específico, destinado ao funcionamento de Anexo da Unidade de ensino São Judas Tadeu. Valor da Locação: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) Valor mensal: R\$ 300,00 (trezentos reais). Vigência: 12 (doze) meses. Ratificação: 21 de dezembro de 2017.

EXTRATO DE DESPACHO RATIFICADOR

Fundamento Legal: Lei 8.666, 21/06/93 Art. 24, Inciso X; Parte: O Município de Canapi/AL e o Dalvina Oliveira Alves. Objeto: locação de Imóvel Específico, destinado ao funcionamento do Almoxarifado secretaria Municipal de saúde. Valor da Locação: R\$ 9.000,00 (nove mil reais) Valor mensal: R\$ 900,00 (novecentos reais). Vigência: 10 (dez) meses. Ratificação: 15 de fevereiro de 2018.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO

Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57 da Lei Federal n° 8.666/93, Cláusula Quarta do Termo Original; Partes: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL e SUELY MARIA DOS SANTOS, inscrita no CPF n° 060.772.414-58. Objeto: Locação de Imóvel destinado à instalação e funcionamento da secretaria municipal de obra até: 12 (doze) meses; Celebração: 31/12/2017; Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Suely Maria dos Santos.

EXTRATO DE DESPACHO RATIFICADOR

Fundamento Legal: Lei 8.666, 21/06/93 Art. 24, Inciso X; Parte: O Município de Canapi/AL e o Agnaldo Cirilo dos Santos. Objeto: locação de Imóvel Específico, destinado ao funcionamento da comunidade poço do boi. Valor da Locação: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) Valor mensal: R\$ 200,00 (doze reais). Vigência: 12 (doze) meses. Ratificação: 22 de dezembro de 2017.

EXTRATO DE DESPACHO RATIFICADOR

Fundamento Legal: Lei 8.666, 21/06/93 Art. 24, Inciso X; Parte: O Município de Canapi/AL e o Maysa de Jesus Santiago da Silva. Objeto: locação de Imóvel Específico, destinado ao funcionamento do novo mais educação da escola municipal de ensino fundamental José Fonseca lins. Valor da Locação: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) Valor mensal: R\$ 600,00 (seiscentos reais). Vigência: 12 (doze) meses. Ratificação: 20 de dezembro de 2017.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO

Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57 da Lei Federal n° 8.666/93, Cláusula Quarta do Termo Original; Partes: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL e Manoel Renilson Lima de Oliveira, inscrita no CPF n° 802.393.744-87. Objeto: Locação de Imóvel destinado à instalação e funcionamento da secretaria municipal de Educação até: 12 (doze) meses; Celebração: 31/12/2017; Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Manoel Renilson Lima de Oliveira.

EXTRATO DE DESPACHO RATIFICADOR

Fundamento Legal: Lei 8.666, 21/06/93 Art. 24, Inciso X; Parte: O Município de Canapi/AL e o Ricardo Jorge o Ramos Filhos. Objeto: locação de Imóvel Específico, destinado ao funcionamento da secretaria Municipal de transporte da sede do conselho tutelar e da militar. Valor da Locação: R\$ 12.000,00 (doze mil reais) Valor mensal: R\$ 1.000,00 (um mil reais). Vigência: 12 (doze) meses. Ratificação: 22 de dezembro de 2017.

EXTRATO DE DESPACHO RATIFICADOR

Fundamento Legal: Lei 8.666, 21/06/93 Art. 24, Inciso X; Parte: O Município de Canapi/AL e o Ricardo Jorge o Ramos Filhos. Objeto: locação de Imóvel Específico, destinado ao funcionamento da secretaria Municipal de transporte da sede do conselho tutelar e da militar. Valor da Locação: R\$ 12.000,00 (doze mil reais) Valor mensal: R\$ 1.000,00 (um mil reais). Vigência: 12 (doze) meses. Ratificação: 22 de dezembro de 2017.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 04/2018

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de Material de Construção, destinados à manutenção das atividades das Secretarias do Município de Canapi/AL.

Cumprindo as formalidades legais, na conformidade do que preceitua as Leis Federais n° 10.520/2002 e 8.666/93, HOMOLOGO o procedimento licitatório na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL 04/2018, tendo como vencedora a Empresa JOSE ALDIR DE LIMA MEDEIROS & CIA LTDA, CNPJ 20.973.191/0001-85, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Canapi/AL, 12 de junho de 2018.

Vinicius José Mariano de Lima
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Estrela de Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS
EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO LICITATORIO- Inexigibilidade N° 02/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Estrela de Alagoas CNPJ, N° 24.176.307/0001-06. CONTRATADO: a Empresa: G S COSTA - ME. - NATHAN LOKETA. CNPJ: 16.642.064/0001-26. Contratação de empresa especializada para apresentações artísticas para o Forró das Estrelas.

PROCEDIMENTO LICITATORIO- Inexigibilidade N° 04/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Estrela de Alagoas CNPJ, N° 24.176.307/0001-06. CONTRATADO: a Empresa: CAMILLA AYANE LIMA GALVÃO ALVES - ME. - HELINHO VENTURA. CNPJ: 23.669.359/0001-51. Contratação de empresa especializada para apresentações artísticas para o Forró das Estrelas.

PROCEDIMENTO LICITATORIO- Inexigibilidade N° 05/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Estrela de Alagoas CNPJ, N° 24.176.307/0001-06. CONTRATADO: a Empresa: MAIS MUSIC GRAVAÇÃO, EDIÇÃO E PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI - ME. - LEO MAGALHAES. CNPJ: 23.524.867/0001-41. Contratação de empresa especializada para apresentações artísticas para o Forró das Estrelas.

PROCEDIMENTO LICITATORIO- Inexigibilidade N° 06/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Estrela de Alagoas CNPJ, N° 24.176.307/0001-06. CONTRATADO: a Empresa: ELTON DAVI S SOARES ALTIMHO. - FORRÓ DO FIRMA. CNPJ: 30.546.484/0001-30. Contratação de empresa especializada para apresentações artísticas para o Forró das Estrelas.